

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Data: 10 de fevereiro de 2023 (sexta-feira)Horário: 08h30min Local: Sala 24 do prédio da PROPPG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 1ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

- 1. Apreciação e deliberação da proposta de calendário de reuniões da Congregação para 2023;
- 2. Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal;
- 3. Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas na pósgraduação da UFERSA;
- 4. Outras ocorrências.

Data: 10 de fevereiro de 2023 (sexta-feira).

Horário: 08h30min.

Local: Sala 24 do prédio da PROPPG.

Mossoró-RN, 08 de fevereiro de 2023.

Glauber Henrique de Sousa Nunes Pró-reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação(PROPPG) 1ª Reunião Ordinária de 2023

1º PONTO

Apreciação e deliberação da proposta de calendário de reuniões da Congregação para 2023;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES - 2023 – CONGREGAÇÃO E CPPGIT

Reunião	CONSEPE			CPPGIT		Congregação	
	Dia do mês	Dia da semana	Reunião	Dia do mês	Dia da semana	Dia do mês	Dia da semana
1ª reunião ordinária	19 de janeiro 14h	quinta-feira					
2ª reunião ordinária	16 de fevereiro 14h	quinta-feira	1ª reunião ordinária	14 de fevereiro 14h	terça-feira	10 de fevereiro 08h30min	sexta-feira
3ª reunião ordinária	20 de março 08h 30min	segunda-feira	2ª reunião ordinária	16 de março 14h	quinta-feira	08 de março 08h30min	quarta-feira
4ª reunião ordinária	18 de abril 08h30min	terça-feira	3ª reunião ordinária	14 de abril 14h	sexta-feira	04 de abril 08h30min	terça-feira
5ª reunião ordinária	17 de maio 14h	quarta-feira	4ª reunião ordinária	16 de maio 14h	terça-feira	04 de maio 08h30min	quinta-feira
6ª reunião ordinária	21 de julho 08h30min	sexta-feira	5ª reunião ordinária	19 de julho 14h	quarta-feira	07 de julho 08h30min	sexta-feira
7ª reunião ordinária	24 de agosto 08h30min	quinta-feira	6ª reunião ordinária	22 de agosto 14h	terça-feira	11 de agosto 08h30min	sexta-feira
8ª reunião ordinária	19 de setembro 14h	terça-feira	7ª reunião ordinária	18 de setembro 14h	segunda-feira	05 de setembro 08h30min	terça-feira
9ª reunião ordinária	18 de outubro 08h30min	quarta-feira	8ª reunião ordinária	16 de outubro 14h	segunda-feira	05 de outubro 08h30min	quinta-feira
10ª reunião ordinária	11 de dezembro 14h	segunda-feira	9ª reunião ordinária	08 de dezembro 14h	sexta-feira	01 de dezembro 08h30min	sexta-feira



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)Pró-reitoria de Pesquisa e Pósgraduação(PROPPG)

1ª Reunião Ordinária de 2023

2º PONTO

Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

RECOMENDAÇÃO nº 1/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,** pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem os artigos 127 e 129, II e III, da CR/88, bem como o artigo 6°, XX, da LC n° 75/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127 da Constituição da República de 1988, incumbe ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e sociais, inclusive o patrimônio público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, como instrumento de atuação, expedir recomendações, visando à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO as investigações empreendidas no Inquérito Civil nº 1.30.001.0005132/2018-61, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no qual foram constatadas diversas ilegalidades envolvendo as avaliações das universidades e seus cursos de pós-graduação, que distorcem distribuição de recursos públicos entre as instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO que uma das distorções diz respeito à formação de bancas examinadoras e comissões julgadoras de concursos públicos e para obtenção de títulos universitários de caráter acadêmico;

CONSIDERANDO que o requisito mínimo de qualificação exigido para qualquer membro de banca examinadora ou comissão julgadora é que este possua o título a que o candidato almeja, sendo inadmissível que as exigências de titulação do examinador sejam menores que aquelas previstas para o candidato, o que permite que funcionem como examinadores pessoas que não poderiam prestar o concurso ou que não possuem o título almejado pelo candidato;

CONSIDERANDO que as bancas examinadoras, comissões julgadoras e comissões avaliativas devem ter imparcialidade e isenção, devendo-se regular casos de parentesco, afinidade, relações comerciais, societárias, afetivas, acadêmicas e em geral hipóteses de suspeição e impedimento, a fim de evitar conflitos de interesses;

CONSIDERANDO ainda que se deve exigir das bancas examinadoras e comissões julgadoras requisitos mínimos de exogenia, a fim de impedir comissões e bancas exclusivamente formadas por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca, prática que não garante independência para a avaliação e também pode levar a conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo n.5101246-47.2021.4.02.5101, da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi celebrado Termo de Autocomposição entre o Ministério Público Federal e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, homologado judicialmente;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, iii, "a" e "b", do referido Termo de Autocomposição determina, nas avaliações dos cursos acadêmicos feitas pela CAPES, que serão considerados exclusivamente os títulos obtidos mediante aprovação por banca ou comissão examinadora que respeite critérios mínimos de imparcialidade e exogenia (número mínimo de examinadores externos), e que seja composta por membros ou examinadores que possuam, no mínimo, a titulação dos candidatos ou postulantes ao título (vedada qualquer equiparação ou equivalência de títulos);

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, parágrafo terceiro, do referido Termo de Autocomposição, determina que simples denominações da função ou do cargo exercido, tais como "professor emérito", "professor titular", "professor convidado", não corresponde a títulos concedidos nos termos da legislação aplicável, e não podem servir para equiparação de títulos desamparadas pela lei;

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, parágrafo terceiro, do referido Termo de Autocomposição, determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" exalunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição;

CONSIDERANDO que a Constituição da República protege a segurança jurídica em seus arts.1°, 5°, II, XXXIX, XL, LIV, XXXVI, e art.103-A §1°, inserido pela Emenda Constitucional n.45/04;

CONSIDERANDO que a legislação ordinária impõe a proteção da segurança jurídica também nos processos administrativos (art.2º da Lei 9.784/99);

CONSIDERANDO o disposto na LINDB - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42), com as alterações da Lei nº 13.655/18, que determina que as autoridades públicas devem atuar de maneira a incrementar a segurança jurídica dos administrados e regulados (art.30) e que na mudança de entendimento ou orientação normativa, devem editar regras de transição (art.23);

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das normas, procedimentos e rotinas administrativas, dentro da autonomia universitária, objetivando a ampliação dos mecanismos garantidores da segurança jurídica dos administrados, maior previsibilidade sobre os efeitos que os atos poderão produzir, com sinalização coerente e segura para gestores, professores e discentes acerca de como suas atividades poderão ser avaliadas e que os títulos obtidos serão reconhecidos para todos os fins;

CONSIDERANDO que frequentemente os Regimentos gerais das Universidades, bem como os Regimentos e Regulações de Pós-graduação não contemplam a exigência de titulação mínima e não trazem detalhamento sobre conflitos de interesse e exogenia nas bancas e comissões;

CONSIDERANDO que cabe às instâncias universitárias deliberar e editar normas que disciplinem a formação das comissões julgadoras, bancas examinadoras e quaisquer comissões avaliativas de admissão de pessoal, bem como





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

designar seus membros titulares e suplentes, sendo relevante que tais regras mínimas sejam uniformes para todos os programas das unidades setoriais, Faculdades e Institutos vinculados à mesma instituição de ensino superior;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação poderá fazer com que tais títulos não sejam considerados pela CAPES em suas futuras avaliações dos programas desta Universidade,

- o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com o intuito de zelar pela tutela dos direitos coletivos referentes à proteção do patrimônio público, bem assim com a regularidade da atividade administrativa relacionada, vem, nos termos do art. 6°, XX da Lei Complementar n.75/93, **RECOMENDAR** a esta Universidade, por seu Magnífico Reitor e os Ilustríssimos Membros dos Conselhos Universitários competentes, que:
- 1) <u>adapte suas normas internas</u>, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade, bem como os Regulamentos de Pós-Graduação, a fim de modificar os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente, de modo que:
 - a) sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
 - b) seja exigido que os membros de bancas examinadoras ou comissões julgadoras de concursos públicos ou exames acadêmicos de pós-graduação possuam, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;
 - c) sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação;
- 2) <u>determine</u> aos às Unidades de Ensino e Pesquisa, bem como aos Programas de Pós-graduação de suas Faculdades e Institutos, que adaptem seus regimentos e regulações internas, nos mesmos moldes do item 1, alertando-os de que os títulos obtidos em desacordo com tais diretrizes não sejam considerados pela CAPES em futuras avaliações.





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação(PROPPG) 1ª Reunião Ordinária de 2023

3º PONTO

Apreciação de Resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFERSA;

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº XXXX/2022

Dispõe sobre a resolução normativa para a regulamentação da política de ações afirmativas e reserva de vagas para estudantes negros (as), indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social no âmbito dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 1º Esta resolução normativa visa regulamentar a política de ações afirmativas na pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, nos termos da presente norma.

Art. 2º As Ações Afirmativas na Universidade Federal Rural do Semi-Árido interagem com os avanços e transformações em nossa sociedade na direção do direito à educação, à equidade e o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art 3º As Ações Afirmativas da Pós-Graduação da Ufersa visam promover a educação inclusiva, através de ações e dispositivos de reparação necessários para estabelecer condições equitativas de inclusão e oportunidades aos indivíduos ou grupos sociais vítimas de discriminação em nossa sociedade.

- Art. 4º A construção e regulamentação da política de ações afirmativas na pósgraduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal Rural do Semi-Árido parte de uma metodologia construída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa e Comissão designada para este trabalho, contando com o envolvimento de diferentes segmentos da sociedade civil e comunidade acadêmica, mobilizados na direção da garantia os direitos previstos na legislação brasileira, no que se refere ao disposto, CONSIDERANDO:
 - I. Os artigos 3º, 5º e 206º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como aredução das desigualdades sociais e regionais;
 - II. O Título VIII da Ordem Social, Capítulo VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 que estabelece preceitos que asseguram o respeito à organização social, aos costumes, às línguas, às crenças e tradições das comunidades indígenas;
- III. O Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal e promoção da inclusão social pela educação;
- IV. A Lei nº 12.288/2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- V. A Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas Universidades e Institutos Federais regulamentando a política de ações afirmativas para os cursos de graduação e técnicos, determinando proporção mínima de reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência; VII - A Portaria Normativa do Ministério da Educação

- nº 13/2016, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós Graduação;
- VI. O Decreto Presidencial nº 9.034/2017 que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- VII. A Portaria nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, relacionadas às ofertas de vagas para grupos minoritários.
- VIII. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os procedimentos para heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins depreenchimento das vagas;
- IX. A Resolução nº 31, de 27 de abril de 2022 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, considerando orientações do Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 5º Instituir a política e ações afirmativas que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais e ampliem oportunidades para a inclusão de pessoas em cursos de pós-graduação da Ufersa.

Parágrafo Único. A política de cotas e ações afirmativas visa a promoção do respeito à diferença e à ampliação de oportunidades para o ingresso nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* para estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade

social em cursos de Pós-graduação da Ufersa.

Art. 6º A política será implementada no âmbito da Ufersa nos Cursos vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) com o auxílio da CAADIS, do Comitê de Heteroidentificação da Ufersa e de uma Comissão Permanente a ser criada para acompanhamento e apoio à efetivação da política estabelecida nesta norma.

CAPÍTULO II DA FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A reserva de vagas para candidatos provenientes de grupos em situação de vulnerabilidade passa a integrar as ações dos Programas de Pós-Graduação da Ufersa, de modo a cumprir com a legislação vigente relacionada às ações afirmativas.

Parágrafo único. A Universidade Federal Rural do Semi-Árido adotará, em todos os processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas e a reserva de vagas para a inclusão e a permanência de estudantes negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 8º Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos segundo os termos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufersa, garantida à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definição de critérios específicos para o ingresso dos discentes e indicação de grupos em situação de vulnerabilidade social aos quais haverá reserva de vagas em seus editais de seleção, considerando as singularidades de cada área do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento da pós-graduação.

Art. 9º O número de vagas reservadas em cada processo seletivo será fixado em

edital por cada Programa de Pós-Graduação, observando-se que **vinte por cento (20%)** destas deverão ser ofertadas para o ingresso de candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

- § 1º Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no caput deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas para candidatos(as) negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio ou outros grupos em situação de vulnerabilidade social seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.
- § 2º No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as candidatos/as negros/as, indígenas, quilombolas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), pessoas com deficiência, refugiados e solicitantes de refúgio e outros grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de Pós-Graduação, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.
- § 3º Os/as candidatos/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.
- § 4º Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.
- § 5º Em caso de desistência de candidatos/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a aprovado/a para a vaga reservada, subsequentemente, de acordo com a ordem de classificação.

§ 6º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10º Para fins de elegibilidade, o/a candidato/a deverá apresentar documentação específica. Serão considerados os/as candidatos/as que se autodeclararem como tais no ato da inscrição no processo seletivo:

- negros(as) (pretos(as) e pardos(as)): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- indígena: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional;
 quilombolas: povos de regiões remanescentes de quilombos;
- III. trans: transexuais, transgêneros e travestis;
- IV. pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- V. refugiados e solicitantes de refúgio;
- VI. outros grupos em situação de vulnerabilidade social, a serem identificados pelos cursos de pós-graduação.

Art. 11º Concorrerão às vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 12º Os/as candidatos/as autodeclarados/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo pela comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

Seção I

Ingresso de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) (Pretos(as) e Pardos(as))

Art. 13. Pessoas autodeclaradas negras, pretas ou pardas, deverão anexar no(s) processo(s) seletivo(s) a autodeclaração mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II

Ingresso dos Povos Indígenas

- Art. 14. Pessoas autodeclaradas indígenas deverão anexar nos processos seletivos:
- I a autodeclaração, mediante Formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação, indicando o pertencimento étnico;
- II declaração da liderança ou declaração da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

Seção II

Ingresso dos Povos Quilombolas

Art. 15. Pessoas autodeclaradas quilombolas deverão anexar nos processos

seletivos:

- a autodeclaração, mediante formulário de Autodeclaração devidamente assinado, informado nos respectivos Editais de Seleção dos Programas de Pós-Graduação;
- II. declaração da liderança ou registro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial emitido há menos de 5 anos.

Seção IV

Ingresso de Candidatos(as) com Deficiência

Art. 16. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 2º da Leinº 13.146/2015.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o(a) candidato(a) deverá informar a deficiência que apresenta, se necessita e quais adaptações serão necessárias para a realização das provas, que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade analisados por equipe multiprofissional, com auxílio da CAADIS/Ufersa.

- Art. 17. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência deve entregar, no ato de inscrição do processo seletivo, os seguintes documentos:
 - I. atestado médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, assinado por um(a) médico(a) especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do(a) médico(a) contendo as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência;
- II. para candidatos(as) com deficiência auditiva, audiometria (tonal e vocal) e

- imitanciometria, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição no processo seletivo;
- III. para candidatos(as) com deficiência visual, exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e laudo médico.
 - Parágrafo único. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do(a) profissional e CRM.

Seção V

Ingresso de Candidatos(as) de outros grupos em situação de vulnerabilidadesocial

- Art. 18. O optante transexual terá garantido, no ato da inscrição, o uso do nome social durante todo o processo de listagem de candidaturas e tratamento pessoal, sendo que o nome de registro deverá ser apresentado para conferência da documentação.
- Art. 19. O(A) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para outros grupos em situação de vulnerabilidade social deverá entregar, no ato de inscrição, documento de autodeclaração.

Parágrafo único. A autodeclaração será confirmada pela comissão de seleção do programa, que poderá contar com auxílio da CAADIS/Ufersa.

Art. 20. O envio dos documentos comprobatórios apresentados nas Seções I, II, III, IV e V formalizam nos editais de seleção a decisão dos candidatos por uma das vagas da modalidade de reserva de vagas das Políticas de Ações Afirmativas.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DEACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS GRADUAÇÃO

- Art. 21. A Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido foi criada e suas atribuições definidas pelo Conselho Superior desta universidade pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022 que aprova e define os objetivos gerais da atuação da Comissão.
- § 1º Esta Resolução que dispõe sobre a política de ações afirmativas para a pósgraduação da Ufersa deverá interagir com as definições indicadas pela RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2022, aprovada em 27 de abril de 2022, sendo esta integrante do processo de efetivação de sua política para a pósgraduação, ao estabelecer em seu Art. 1º a criação da Comissão de Heteroidentificação da Ufersa e em seu Art. 2º os objetivos gerais da atuação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da Ufersa: I – verificar a autodeclaração racial de candidatos inscritos para preenchimento das cotas étnicoraciais (negros e indígenas) no âmbito da Ufersa a fim de proporcionar o acesso a esta política pública aos destinatários contemplados na legislação pertinente; II efetivar medidas institucionais de monitoramento e avaliação da política de ações afirmativas na Ufersa a respeito da implementação, do controle e do aprimoramento da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas eventuais alterações; III proceder com a heteroidentificação étnico-racial (negros e indígenas) de todos os selecionados para as vagas reservadas de acordo com a política institucional de ações afirmativas.
- § 2º Os Programas de Pós-Graduação deverão integrar aos seus procedimentos nos processos seletivos discentes, em período que antecede a matrícula de candidatos/as aprovados/as pela reserva de vagas, as ações previstas e sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Heteroidentificação em seu

Regimento interno.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no percurso de efetivação da Política de Ações Afirmativas da universidade, deverão encaminhar à Comissão Permanente de Heteroidentificação o Edital aprovado para a seleção de discentes, solicitando a realização dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial (negros, indígenas e quilombolas) complementares à autodeclaração firmada pelos candidatos para ocupação das vagas reservadas por cotas.

Art. 22. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Ufersa será composta por membros da comunidade acadêmica vinculados às ações de pós-graduação: professores/pesquisadores, discentes, técnicos administrativos, integrante da equipe do CAADIS da Ufersa e membros integrantes da sociedade civil, indicados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da universidade.

Art. 23. A Comissão Permanente de Acompanhamento das Ações Afirmativas na Pós- Graduação da Ufersa deverá elaborar um Plano de Metas, responsável pelo monitoramento do mesmo, a fim de que sejam cumpridas as definições da presente Norma e efetivada a Política de Cotas e Ações Afirmativas no âmbito da Pósgraduação da Ufersa.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 24. As/os candidatas/os inscritos pelo Sistema de Reserva de Vagas aprovadas/os no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação da Ufersa terão preferência para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas de cada programa de pós-graduação, conforme edital próprio, portanto, o sistema de reserva de vagas não garante bolsa de estudo para candidatas/os selecionadas/os.

Art. 25. A CAADIS da Ufersa deverá oferecer suporte pedagógico, orientações e

processos formativos relacionados à formação e à inclusão educativa de pessoas com deficiência e promover ações dirigidas ao ingresso e a permanência de grupos em situação de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Ufersa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26. Aplicam-se aos(às) estudantes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos(às) demais estudantes dos programas de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento geral da Pós-Graduação da Ufersa e no regimento interno dos respectivos programas.
- Art. 27. A implementação das vagas reservadas pela presente política não deve gerar vagas suplementares, ficando estabelecidas como teto as vagas definidas pelo edital de seleção de cada programa.
- Art. 28. Os programas de pós-graduação que tiverem ingressantes pelo sistema de reserva de vagas poderão definir Comissão Interna para acompanhamento e apoio às Ações Afirmativas no âmbito do próprio programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. Todas as normativas internas dos Programas de Pós-graduação da Ufersa deverão se adequar a esta Resolução.
- Art. 30. Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.
- Art. 31. Esta Resolução Normativa não se aplica a processos seletivos de programas de pós-graduação ofertados em rede ou multicêntricos, de turmas de

mestrado ou doutorado ofertadas por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela Ufersa e cujos editais envolvam outras instituições de ensino.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela Comissão de Acompanhamento que poderá indicar melhorias e adequações à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufersa, responsável pelo encaminhamento das mesmas aos órgãos responsáveis.

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.



Karla Rosane do Amaral Demoly

Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira 01973984482

Assinado de forma digital por Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira 01973984482 Dados: 2022.11.16 13:54:25

Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira

Cláudia Rodrigues de Freitas

Comissão Responsável pela Construção da Proposição de Política de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação da Ufersa

Mossoró, 16 de novembro de 2022.



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação(PROPPG) 1ª Reunião Ordinária de 2023

4º PONTO

Outras ocorrências.